

CONTRATO Nº. 116 /2018-MP/PA**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA R.
DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS-EPP.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS – EPP**, Nome Fantasia: MOBILIZA RENT A CAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.417.541/0001-36, Inscrição Estadual Isenta, com sede à Avenida Bernardo Sayão nº 138, Galpão B, Bairro da Cidade Velha, no Município de Belém – Pará, CEP: 66.015-255, Telefone (91) 4005-4053 / 4005-4061, E-mail: mobilizarentacar@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL DA COSTA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 052/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 151/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 27798/2017) e Ata de Registro de Preços 098/2017-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EVENTUAL DE VEÍCULOS** conforme especificações neste instrumento, decorrente do pedido **para os itens 01, 02, 05 e 06 – Região Administrativa Belém I e II**, protocolizado sob o número **44245/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 220.559,60 (duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 13/11/2017, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
01	Belém I e Belém II	DIÁRIA	60	158,00	9.480,00
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: VW / Voyage 1.6.					

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
02	Nordeste I, Nordeste II, Nordeste III e Tocantins	DIÁRIA	40	158,99	6.359,60
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
VEÍCULO TIPO I: Veículo tipo sedan, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, bi-combustível, som, com calota nas 04 (quatro) rodas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 04 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, potência mínima do motor 1.4, a partir de 98 CV, porta mala com capacidade a partir de 475 litros e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: VW / Voyage 1.6.					

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
05	Belém I e Belém II	DIÁRIA	400	422,00	168.800,00
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: Toyota / Hillux.					

Item	Região Administrativa	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
06	Nordeste I, Nordeste II, Nordeste III e Tocantins	DIÁRIA	80	449,00	35.920,00
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
VEÍCULO TIPO III: Veículo tipo picape, em perfeito estado de funcionamento, SEM COMBUSTÍVEL , com película de maior proteção permitida por lei, ar condicionado, vidro elétrico, trava elétrica, direção hidráulica, diesel, som, com rodas de liga leve, cabine dupla, capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 (quatro) portas, no máximo 1 (um) ano de fabricação da data de solicitação, 4x4, a partir de 160 CV, lona marítima e QUILOMETRAGEM LIVRE , cinto de segurança para todos os ocupantes, excelente estado de conservação e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, extintor de incêndio, triângulo, etc. Modelo de referência: Nissan Frontier, Toyota Hillux, Ford Ranger, L 200, Amarok, S10 ou similar.					

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de

recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas

Elemento: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco SANTANDER, Agência nº 3214, Conta Corrente nº 13001902-4**, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste contrato.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida **por município** com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificação dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, também ocorrerá quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irreajustável

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos nas quantidades e diárias solicitados pela **CONTRATANTE** em qualquer município integrante da Região Administrativa, em anexo.

8.1.2. Caso a solicitação seja para área metropolitana de Belém ou nas cidades de Abaetetuba, Altamira, Breves, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santarém, Soure e Tucuruí (sedes de polo do Ministério Público), o prazo máximo para disponibilização do veículo é de 24 horas da solicitação, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de prestar os serviços conforme o estabelecido, na forma dos itens 8.1.7

8.1.3. Nas demais localidades não abrangidas no item 8.1.2, o prazo para disponibilização do veículo é de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação.

8.1.4. A **CONTRATANTE** fará a solicitação do(s) veículo(s) por meio escrito (Ofício ou E-mail), estabelecendo a quantidade de veículos e de diárias almejadas e indicará o local de entrega que poderá ocorrer em qualquer município do Estado do Pará.

8.1.5. A **CONTRATADA** deverá entregar o(s) veículo(s) no endereço estabelecido pela **CONTRATANTE**.

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá possuir condições para atender, simultaneamente, até 20 (vinte) veículos.

8.1.7. Caso a **CONTRATADA**, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado nos itens 8.1.2 e 8.1.3, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário estabelecido para apresentação do veículo.

8.1.8. Na ocorrência da situação descrita no item anterior, desde que devidamente justificada e comprovada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a **CONTRATANTE** poderá dilatar o prazo estabelecido nos itens 8.1.2 e 8.1.3 de forma a adequar a disponibilização dos veículos às condições excepcionais apresentadas.

8.1.9. Para efeito de pagamento, a contagem de uma diária será computada a partir da hora exata em que o veículo for entregue à **CONTRATANTE** até o mesmo horário no dia seguinte, de forma que se complete 24 horas ininterruptas.

8.1.10. Os veículos deverão ter no máximo 1 (um) ano de fabricação quando da solicitação, para **VEÍCULOS DO TIPO I À III.**

8.1.11. Para o fiel cumprimento das funções institucionais, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os veículos em qualquer ponto do território nacional, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar o apoio necessário em caso de pane veicular ou a prestação de manutenção preventiva ou corretiva, inclusive com serviço de guincho e substituição imediata do veículo por outro com especificações similares.

8.1.12. Os veículos deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação, que

compreende a regularidade na manutenção periódica, mecânica, elétrica e não apresentem nenhuma ocorrência de abalroamentos ou qualquer outra que impeça sua condução segura.

8.1.13. Em nenhuma hipótese será permitido que a **CONTRATADA** faça uso de qualquer identificação que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca ou de terceiros.

8.1.14. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os veículos limpos e com o tanque de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

8.1.15. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela limpeza dos veículos após o uso, devendo tal custo estar incluso no valor da locação.

8.1.16. A **CONTRATANTE** se responsabiliza unicamente por devolver os veículos com a mesma quantidade de combustível em que foi entregue.

8.1.17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estrutura para que a **CONTRATANTE** tenha possibilidade de devolver o(s) veículo(s) em qualquer horário ou dia da semana.

8.1.18. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.

8.1.19. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, inclusive para aferição do atendimento às características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.1.20. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com as exigências do Edital licitatório, será a **CONTRATADA** obrigada a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.21. Poderá haver subcontratação parcial. Em havendo, somente será efetivada mediante autorização da **CONTRATANTE**.

8.1.22. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.

8.2. DO LICENCIAMENTO

8.2.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento veicular) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

8.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

8.3.1. Os veículos deverão ser entregues com as manutenções preventivas e corretivas realizadas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada na periodicidade recomendada pela boa técnica, nos períodos e quilometragens recomendadas pelas respectivas montadoras, constantes do "Manual do Proprietário" de cada veículo, de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.1.2. A Manutenção Corretiva deverá ocorrer, sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

8.3.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluídos os serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.

8.3.3. A **CONTRATADA** deverá substituir os veículos locados na área metropolitana de Belém ou nas cidades de Abaetetuba, Altamira, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Redenção e Santarém (sedes de polo do Ministério Público) no prazo máximo de 2 (duas) horas e de 6 (seis) horas nas demais localidades, a partir da comunicação da **CONTRATANTE** e sem custos adicionais, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e qualquer outra situação que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

8.3.4. A **CONTRATADA** poderá autorizar a **CONTRATANTE** a retirar veículo igual, similar ou superior junto à outra empresa do ramo existente na localidade, no caso das ocorrências descritas no item 4.3.3., considerando a possibilidade de subcontratação.

8.3.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, sempre que um veículo fique impossibilitado de ser

conduzido até uma oficina, motivado por pane e ou qualquer outro tipo de sinistro.

8.3.6. A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição do veículo por outro **nas mesmas condições contratualmente exigidas** e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando houver as seguintes situações:

8.3.6.1. Em caso de perda total do veículo.

8.3.6.2. Em caso de roubo.

8.3.6.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva.

8.3.6.4. Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

8.4. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

8.4.1. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo ou através de processo administrativo, ou judicialmente.

8.4.2. Quando a infração for de responsabilidade do condutor, este será responsável pela sua quitação, desde que a **CONTRATADA** informe tempestivamente a ocorrência da notificação a **CONTRATANTE** para que dê ciência ao motorista e este proceda, nos prazos legais, se for o caso, a interposição de recursos.

8.4.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a "Declaração de Indicação de Real Condutor – DIRC" a **CONTRATANTE**, devidamente protocolada, para identificação do real condutor que querendo poderá ingressar com recurso.

8.4.4. A **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**, através do gerente do contrato, todos os dados relativos ao condutor infrator para que proceda, nos termos da lei, junto aos órgãos de trânsito competente para efeito de pontuação da CNH do condutor infrator.

8.4.5. Quando a infração ocorrer por problemas de desconformidade do veículo com as exigências da legislação de trânsito sua quitação será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.5. DO SEGURO COM COBERTURA TOTAL

8.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará para a locação os seus veículos com seguro total, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais, trabalhistas e sem franquia.

8.5.2. As despesas decorrentes de mau uso dos veículos e seus respectivos acessórios, desde que devidamente comprovadas, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

8.5.3. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros.

8.5.4. A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citados neste item.

8.5.5. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido desde a contratação que a **CONTRATANTE** não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo pagamento de franquias, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

8.5.6. Os veículos deverão estar cobertos por apólice de seguro adicional, que inclua cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente.

8.6. RELATÓRIOS

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer, até o 10º dia do mês subsequente, preferencialmente em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo:

8.6.1.1. Quantidade de veículos utilizados, identificados por placa, mostrando a quilometragem percorrida por cada veículo;

8.6.1.2. Demais informações vinculadas à adequada prestação dos serviços.

8.7. SUPERVISÃO

8.7.1. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto, com os respectivos telefones/meios de contato, para a supervisão dos serviços, em conjunto com o fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

8.7.1.1. Solicitação de veículos, inclusive a substituição deste em decorrência de panes, sinistros etc.

8.7.1.2. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do **item 8.6.**

8.7.1.3. Qualquer outra demanda vinculada às exigências contratuais que permitam sua fiel execução.

8.7.2. O preposto será responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário normal de expediente, incluindo as solicitações feitas durante o regime de plantão institucional.

8.7.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pelo menos 2 (duas) linhas locais de telefone fixo, 2 (duas) móveis e endereço eletrônico para abertura dos chamados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de **08 (oito)** meses, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

9.2. A execução do objeto será pelo prazo de **08 (oito)** meses, coincidindo com o início da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto que estiver em conformidade com o presente instrumento, no edital e seus anexos.

10.1.2. Devolver o objeto que for entregue em desacordo com as especificações exigidas no edital.

10.1.3. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do **CONTRATANTE**.

10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições de execução firmadas no presente instrumento, edital e anexos.

10.2.3. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos.

10.2.4. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, por meio do gestor do contrato, sobre possíveis irregularidades observadas durante a execução da avença, principalmente àquelas relacionadas a multas e penalidades como forma de permitir a resolução das questões.

10.2.5. Proporcionar os meios necessários e indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.2.6. Fiscalizar regularmente a observância, por parte da **CONTRATADA**, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

10.2.7. Arcar com as despesas de combustível.

10.2.8. Conservar os veículos no mesmo estado em que foram entregues, responsabilizando-se por despesas decorrentes de mau uso, devidamente comprovado por perícia oficial, sem prejuízo da ação regressiva contra o motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.

11.1.2. Ter as Notas Fiscais atestadas em decorrência da prestação dos serviços, após a verificação do cumprimento das especificações contratuais.

11.1.3. Receber formalmente as notificações de ocorrências de irregularidades que a

fiscalização identificar na execução do objeto licitado para que possa efetuar as correções necessárias.

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para executar o objeto licitado no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Executar o objeto licitado no prazo, local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa.

11.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

11.2.4. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.

11.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante o prazo contratual, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste instrumento.

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante.

11.2.6.3. **Regularidade Trabalhista**.

11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).**

11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

11.2.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.2.9. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a **CONTRATANTE** a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.10. Informar ao Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da contratação, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

11.2.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.12. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante o período de locação, não podendo ser utilizados para outros fins.

11.2.13. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATADA**.

11.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos

veículos, principalmente das manutenções preventivas, corretivas e demais reparos que se fizerem necessários para fiel execução do contrato inclusive os decorrentes de acidentes e demais sinistros oriundos de força maior ou caso fortuito.

11.2.15. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional, nos endereços indicados pela CONTRATANTE.

11.2.16. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

11.2.17. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.17.1. A vedação do item 11.2.17 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.17.2. A vedação do item 11.2.17 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.17.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.18. Informar qualquer alteração no seu Regime de Tributação, acompanhado da devida comprovação.

11.2.19. Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Instrução Normativa nº. 05/2017-MPOG;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

12.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 13.10.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.7. A garantia será considerada extinta:

12.7.1. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

12.7.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 13.8.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.9. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.10. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.11. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.11.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.11.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.11.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do **respectivo item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite de nota de empenho;
- II. Prestação dos serviços;
- III. Entrega dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição dos veículos;
- V. Correção na prestação do serviço;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.3. De 5% sobre o valor total **do respectivo item adjudicado** a cada ocorrência de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução parcial;
- II. Prestação de serviço parcial ou irregular;
- III. Entrega parcial dos veículos;
- IV. Reparo ou substituição parcial ou irregular dos veículos;
- V. Correção parcial ou irregular na prestação do serviço;
- VI. Outras hipóteses de inexecução parcial do objeto ou prestação irregular do serviço;

13.2.4. De 10% sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total do contrato;
- II. Recusa injustificada em iniciar os serviços, se configurar inexecução total do contrato;
- III. Recusa injustificada em entregar os veículos se configurar inexecução total do contrato;
- IV. Ausência de correção na prestação do serviço, se configurar inexecução total do contrato;
- V. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a

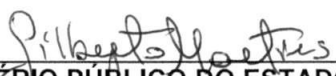
cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

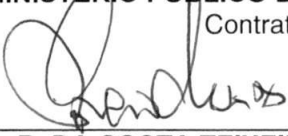
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

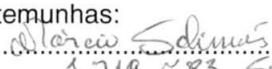
Belém-Pa, 14 de Novembro de 2018.

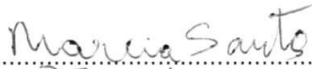


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

Rafael da Costa Teixeira
Administrador
CRA-PA/AP 09831

R. DA COSTA TEIXEIRA SERVIÇOS EPP
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1719.583 SSP-PA

2. 
RG: 3306133

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para realizarem o plantão institucional junto aos Órgãos de Execução de Segundo Grau do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 15, 16, 17 e 18/11/2018.

Art. 2º - O não atendimento injustificado da convocação para os plantões sujeitará o convocado à aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, 14 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

ANEXO ÚNICO**ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORES**

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEL e PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

PERÍODO: 15, 16, 17 e 18/11/2018

Em observância às Portarias nº 4204/2013-MP/PJ, de 9/7/2013, Escalas de Plantão para o mês de novembro de 2018 elaborada pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Cíveis, datada de 30 de outubro de 2018 pela Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminais, datada de 30 de outubro de 2018, ambas publicadas no site do Ministério Público do Estado do Pará.

DIA 15/11/2018

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

FERNANDO MAROJA SILVEIRA (Assessor da Procuradoria Cível)
ANDRÉ RICARDO OTONI VIEIRA (Assessor da Procuradoria Criminal)

DIA 16/11/2018

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

ROSANA MARIA VASCONCELOS BOUTH CHAMIÉ (Assessora Técnica Especializada da Procuradoria Cível)
SARAH CASTELO OLIVEIRA SERIQUE DE ANDRADE (Assessora Técnica Especializada da Procuradoria Criminal)

DIA 17/11/2018

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

ROSANA CASTRO ANTUNES (Assessora da Procuradoria Criminal)

DIA 18/11/2018

REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO-JURÍDICO

GLAUCIA MIRANDA CHADA (Assessora da Procuradoria Criminal)
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 384579

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA N.º 778/2018-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E : REVOGAR a autorização para a servidora MARIA DO SOCORRO DE JESUS TEIXEIRA gozar 30 (trinta) dias restantes de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 1998/2001, autorizada pela Portaria n.º 559/2017-MP/SGJ-TA, e revogada pela Portaria n.º 693/2018-MP/SGJ-TA, no período de 16/7 a 14/8/2018, constante da Portaria n.º 735/2018-MP/SGJ-TA, de 9/10/2018, publicada no D.O.E. de 22/10/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 1º de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 384207

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**PORTARIA N.º 790/2018-MP/SGJ-TA**

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E : CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ALICE RAFAELA RODRIGUES DE AZEVEDO	04/09/2018
AMANDA MORAES DA CUNHA	10/09/2018
ANA CLAUDIA DE NAZARE BARATA AARAO	12/09/2018 a 15/09/2018
COSME LOBATO CORDEIRO	14/09/2018
EDNA DE NAZARE BRITO LIMA	12/09/2018
EDNA DE NAZARE BRITO LIMA	06/09/2018
EXPEDITO WALTER DOS SANTOS NUNES	07/09/2018 a 05/12/2018
IGOR BARBOSA COSTA	06/09/2018
ILVAN DE SOUZA MARINHO	28/08/2018
JAKELINE DA SILVA MONTEIRO	03/09/2018 a 04/09/2018
KARINA SOUZA FRANCES	13/09/2018
MARCIO JORGE DE SOUSA PASSOS	10/09/2018
MARCIO JOSE ROCHA RODRIGUES	09/09/2018 a 20/09/2018
MARCIO UBIRACI DO NASCIMENTO DOS SANTOS	06/09/2018
MARIO NASCIMENTO MOURA	06/09/2018
NATALIA TUMA DA PONTE SILVA	06/09/2018
PAULO SERGIO MORAES DE SOUZA	03/09/2018
ROSE MARY FERNANDES LOPES	10/09/2018
THALITA MORAIS MARANHÃO BESSA	10/09/2018
WAGNER DA SILVA SANTOS	03/09/2018 a 04/09/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 06 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

PORTARIA N.º 791/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E : CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ANDRE LEAO ROCHA	10/08/2018 a 10/08/2018
CARINA RIBEIRO VIANA FIALHO	08/08/2018 a 08/08/2018
CLAYTON WONGHAN DA SILVA	28/05/2018 a 29/05/2018
CLAYTON WONGHAN DA SILVA	07/08/2018 a 08/08/2018
DENISE MARIA DE SOUSA FARIAS	04/09/2018 a 05/09/2018
HELIDA HELENA OLIVEIRA MELUL	06/08/2018 a 06/08/2018
JOELMA CORDEIRO VARANDA CARDOSO	03/08/2018 a 03/08/2018
MARCIA BETHANIA DE ALBUQUERQUE VINAGRE	18/06/2018 a 19/06/2018
MARIA TEREZINHA DE JESUS	06/08/2018 a 06/08/2018
QUARESMA DE MIRANDA	06/08/2018 a 06/08/2018
MAYARA WAGNER SILVA	08/07/2018 a 14/07/2018
MICHELE DE PAULA MACIEL TEIXEIRA	23/07/2018 a 25/07/2018
MICHELLE DA COSTA TAVARES	23/07/2018 a 23/07/2018
BARRADAS	23/07/2018 a 23/07/2018
NICOLAU CANTHE PANDOLFO	19/07/2018 a 19/07/2018
PAULO JOSE ANDRADE DE LIMA	17/07/2018 a 17/08/2018
PAULO JOSE ANDRADE DE LIMA	16/08/2018 a 16/08/2018
RAQUEL CORREA DE ALMEIDA	06/08/2018 a 08/08/2018
ROSIMARA LIMA DE SOUSA LOPES	20/06/2018 a 18/08/2018
SANDRA MARIA MAIA SAMPAIO	20/07/2018 a 20/07/2018
SORAYA PAIXAO DE CARVALHO	17/07/2018 a 17/07/2018
SUE ANN DA SILVA MARCAL	18/07/2018 a 18/07/2018
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	16/07/2018 a 17/07/2018
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	21/08/2018 a 21/08/2018
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	17/08/2018 a 17/08/2018

TERESA CRISTINA RODRIGUES CORREA	16/08/2018 a 16/08/2018
THIAGO DO ROSARIO DE CASTRO	19/07/2018 a 19/07/2018
TONIA MAGALHAES CHALU MENDES	01/08/2018 a 10/08/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 06 de novembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

área técnico-administrativa

Protocolo: 384208

CONTRATO**NÚM. DO CONTRATO: 118/2018-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 024/2018-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de monitor de 21" Widescreen.

Data da Assinatura: 14/11/2018.

Vigência: 21/11/2018 a 20/04/2019.

Valor global: R\$ 106.760,00 (cento e seis mil, setecentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;

Elemento de Despesa: 4490-52;

Fonte: 0112; 0312.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 384257

EXTRATO DE CONTRATO 115/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 115/2018-MP/PAPregão Eletrônico: 017/2018-MP/PA.

Ata de Registro de Preços: 069/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R. da Costa Teixeira Serviços - EPP (CNPJ/MF nº 11.417.541/0001-36).

Objeto: prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, sem combustível. Data da Assinatura: 14/11/2018.

Vigência: 21/11/2018 a 20/11/2020.

Valor Total: R\$837.084,00 (oitocentos e trinta e sete mil e oitenta e quatro reais) para 24 meses.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 Elemento de despesa: 3390-33

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 384379

EXTRATO DE CONTRATO 116/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 116/2018-MP/PAPregão Eletrônico: 052/2017-MP/PA.

Ata de Registro de Preços: 098/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa R. da Costa Teixeira Serviços - EPP (CNPJ/MF nº 11.417.541/0001-36).

Objeto: prestação de serviços de locação eventual de veículos. Data da Assinatura: 14/11/2018.

Vigência: 21/11/2018 a 20/07/2019.

Valor Total: R\$220.559,60 (duzentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para 08 meses.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332 Elemento de despesa: 3390-33

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 384381

EXTRATO DE CONTRATO 112/2018-MP/PA

Núm. do Contrato: 112/2018-MP/PADispensa de Licitação: 063/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Márcio Rodrigues da Silva (CPF/MF nº 710.884.232-72).

Objeto: locação de imóvel para funcionar com sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaituba/PA. Data da Assinatura: 14/11/2018.